



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO  
CÂMARA MUNICIPAL**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
04 DE AGOSTO DE 2020

N.º 18/2020

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara. -----

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, José Manuel Moreira Lopes, Prof.  
Urbano Sagueiro Vidal e Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles. ----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não Houve. -----

SECRETARIOU: António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão. -----

HORA DE ABERTURA: 10:30horas. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Não Houve. -----

LOCAL DA REUNIÃO: Salão Nobre dos Paços do Município. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. -----



<b>SUMÁRIO</b>	<b>Pág.</b>
<b>I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA</b>	
1 – Requerimentos apresentados pelo Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles .....	4
<b>II – ORDEM DO DIA</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>	
1 – Assembleia Municipal – Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2020.....	5
<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS</b>	
2 – Delegação de Competências – Informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado.....	6
3 – Rebenamento de Conduta – Indemnização – Amândio Malheiros Fernandes – Cumieira...	6
4 – Alienação de lotes da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião.....	9
<b>Tesouraria</b>	
5 – Demonstração de Desempenho Orçamental de 17 a 30 de julho de 2020.....	13
<b>DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA</b>	
6 – Delegação de Competências – Informação do Senhor Vereador em Regime a Tempo Inteiro, José Manuel Moreira Lopes .....	13
7 – Abertura do Procedimento Pré-Concursal de Concurso Público de Empreitada do Espaço de Origem D'Ouro – Ratificação de Despacho.....	14
<b>UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO</b>	
<b>Serviço da Educação</b>	
8 – Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) 2020/2021 – Aprovação da Minuta do Protocolo a Celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião.....	23



---

9 – Recrutamento de Trabalhadores – Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo (Tempo Parcial) – Técnicos para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).....	25
---	----

**Serviço da Cultura**

10 – Centro Cultural e Desportivo de Fontes – Pedido de Participação Financeira.....	29
--	----

**APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO**

11 – Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião .....	31
---	----



**I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Requerimentos apresentados pelo Senhor Vereador  
do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles**

----- 1 – O Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, apresentou os seguintes documentos: -----

----- 1.1 – “ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- PONTO UM – “RESÍDUOS DE PAVIMENTO BETUMINOSO NO LUGAR DO ESPIRITO SANTO, EM SÃO JOÃO BATISTA” -----

----- Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), nos termos do Estatuto do Direito de Oposição e ao Regimento da Câmara Municipal, em vigor, venho requerer a V.ª Ex.ª o seguinte: -----

----- Reitero o requerimento do dia 21 de julho de 2020, relativamente ao ponto indicado em epígrafe. -----

----- Foram realizadas obras de remoção de parte do pavimento da EN2 no troço Fial – Pombal, pela empresa Infraestruturas de Portugal, cujos resíduos foram depositados num terreno do Município, no Lugar do Espírito Santo, em São João Batista, sem qualquer proteção no que diz respeito ao arrastamento de poeiras para a atmosfera e hidrocarbonetos para o subsolo. Paulatinamente ao longo de alguns meses os referidos resíduos foram reutilizados para outros fins. Contudo o local de depósito continua poluído e representa uma má imagem para a freguesia e concelho. -----

----- Solicito pelo exposto, que seja realizada uma limpeza profunda ao local de depósito dos resíduos, pela proximidade da Igreja Matriz de São João Batista, pela proximidade com o Cemitério e ainda por marginar com a EN2. -----

----- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 04 de agosto de 2020 -----

----- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

----- Ass: Daniel Teles” -----

----- 1.2 – “ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- PONTO DOIS: “PLANO DE TRABALHOS PARA A EXPLORAÇÃO MINEIRA NO CONCELHO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO” -----



----- Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), nos termos do Estatuto do Direito de Oposição e ao Regimento da Câmara Municipal, em vigor, venho requerer a V.ª Ex.ª o seguinte: -----

----- Reitero o requerimento do dia 21 de julho de 2020, relativamente ao ponto indicado em epígrafe. -----

----- Tendo em conta que foi anunciado no início do presente ano, de 2020, uma campanha de prospeção mineira, venho solicitar a V.ª Exa. facultar o plano de trabalhos de campo e respetiva calendarização. -----

----- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 04 de agosto de 2020 -----

----- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

----- Ass: Daniel Teles” -----

## **II – ORDEM DO DIA**

### **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **Assembleia Municipal – Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2020**

----- 1 – Presente à reunião as deliberações da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 27 de julho de 2020: -----

----- “PERÍODO DE “ORDEM DO DIA” -----

----- Ponto 1.1 – Deliberar sobre a Proposta de Regulamento Municipal de Acesso e Gestão da Habitação Social do Município de Santa Marta de Penaguião, (alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Deliberação da Câmara Municipal de 21 de julho de 2020); - Aprovado, por unanimidade. -----

----- Ponto 1.2 – Deliberar sobre a proposta de atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), à Freguesia de Alvações do Corgo, para aquisição de viatura de 9 Lugares bem como o respetivo Contrato Interadministrativo a celebrar, (alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea j) n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Deliberação da Câmara Municipal de 07 de julho de 2020); – Aprovado, por maioria. -----



----- Ponto 1.3 – Deliberar sobre a modificação do Orçamento da Despesa e Plano Plurianual de Investimentos/2020 – 2.ª Revisão, (alínea a), n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Deliberação da Câmara Municipal de 21 de julho de 2020); - Aprovado, por maioria. -----

----- Ponto 1.4 – Deliberar sobre a Prestação de Contas Consolidadas e Relatório de Gestão – 2019, (n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro – Deliberação da Câmara Municipal de 21 de julho de 2020 – Aprovado, por maioria.” -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

### **DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS**

#### **Delegação de Competências – Informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado**

----- 2 – Presente à reunião informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, levo ao conhecimento do Executivo Municipal as declarações por mim proferidas ao abrigo das competências delegadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, no mês de julho de 2020.” -----

----- Alterações Orçamentais efetuadas entre 02 e 31 de julho de 2020. -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

#### **Rebentamento de Conduta – Indemnização – Amândio Malheiros Fernandes – Cumieira**

----- 3 – Presente à reunião, informação dos Serviços Jurídicos, com o seguinte teor: -----

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 18 de 04 de agosto de 2020



----- "I – Enquadramento -----

----- Em virtude do requerimento apresentado a 18 de julho de 2019, o Senhor Vereador solicitou parecer jurídico no sentido de esclarecer quanto à eventualidade da responsabilidade do Município por danos sofridos no terreno do lesado, devido ao rebentamento de uma conduta, à guarda do Município. -----

----- II – Fundamentação Jurídica -----

----- A questão que nos é colocada em sede do presente parecer jurídico é a de saber em que medida deve o Município ser responsabilizado pelos danos sofridos no terreno, alegadamente em virtude da ocorrência de um rebentamento de uma conduta, à guarda do Município, que provocou uma inundação no prédio rústico do requerente, composto por vinha. -----

----- Os serviços técnicos do Município procederam à fiscalização dos factos reportados pelo interessado, no seu requerimento, tendo concluído que: -----

----- *“No local verificamos os danos causados pelo rebentamento da adutora de abastecimento de água pública, que provocou o desmoronamento do muro da Sr.ª Maria Dalila Almeida Dinis, e conseqüentemente o deslizamento das terras para o terreno do Sr. Amândio Malheiros Fernandes. Verificamos que as referidas terras danificaram as videiras do requerente, que se encontram confinantes ao muro derrubado”.* -----

----- Atestado este facto, importa-nos, agora, descortinar se efetivamente o dano ocorrido se deveu a uma ação ou omissão por parte do Município, pois deverá comprovar-se a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano – um dos pressupostos da responsabilidade civil. -----

----- Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil: -----

----- a) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente; -----

----- b) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos; --

----- c) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave



corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente; -----

---- d) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado; -----

---- e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano. -----

---- Relativamente a esta matéria, entendemos que haverá, por parte do Município, o incumprimento, por omissão, de normas legais e regulamentares. -----

---- No caso concreto, temos que existiu um facto que gerou um dano efetivo, conforme se pode verificar pelos documentos juntos ao requerimento do lesado e da informação Técnica dos serviços técnicos do Município. -----

---- Ora, estamos, portanto, perante uma omissão ilícita, uma vez que se trata de um ato ao qual o Município estava obrigado por disposições legais e regulamentares e dessa forma deverá considerar-se ilícito, por violador da lei/regulamento municipal. -----

---- Reportando-nos aos pressupostos da responsabilidade civil, verificamos o cumprimento dos quatro primeiros requisitos (facto-omissão-, ilicitude do facto-omissão-, culpa e dano), e parece-nos que o último pressuposto (nexo de causalidade entre o facto-omissão-ilícito e o dano) se encontra preenchido, de acordo com o descrito na informação Técnica dos serviços técnicos do Município. -----

---- O Município de Santa Marta de Penaguião transferiu a sua responsabilidade civil pela exploração para uma Seguradora – AGEAS. Na apólice do seguro é dito, quanto ao objeto, âmbito e garantia do contrato que: *“o segurador garante a responsabilidade civil geral, cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado”*. -----

---- Contudo, também se pode ler no ponto relativo às exclusões que *“(…) ficam também expressamente excluídos da cobertura do presente contrato os danos causados pelo incumprimento ou violação das disposições legais, regulamentares e/ou administrativas aplicáveis, bem como das medidas de segurança a elas adequadas”*. -----

---- Nesta senda, entendemos que se encontram preenchidos os requisitos essenciais da responsabilidade civil, pelo que está o Município obrigado a indemnizar o que vem requerido pelo Senhor Amândio Malheiros Fernandes e que foi atestado pelos serviços deste Município, no valor de 200€. -----

---- III – Conclusão -----





----- Salvo *semper meliori judicio*, somos do parecer que, perante os argumentos expostos, por estarem preenchidos todos os pressupostos legais da responsabilidade civil extracontratual do Município, existe a efetiva obrigação de indemnizar pelos danos ocorridos na habitação, em virtude do rebentamento de uma conduta, à guarda do Município." -----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2020/736. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, proceder ao pagamento da indemnização ao Senhor Amândio Malheiros Fernandes, no valor de 200,00€ (duzentos euros).** -----

#### **Alienação de lotes da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião**

----- 4 – Presente à reunião, informação dos Serviços Jurídicos, com o seguinte teor: -----

----- "I – Introdução -----

----- Por deliberação da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, datada de 29 de abril de 2011, foi aprovado o Regulamento de Venda de Lotes da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, publicado no Diário da República - Série II – n.º 98, de 20 de maio de 2011. -----

----- No ano de 2015, foram efetuadas as escrituras de compra de venda dos lotes da Zona Oficial, entre os Municípios e os operadores económicos a quem foram atribuídos os lotes – com a exceção dos operadores que formalizaram a desistência-, de forma a materializar a deliberação do Executivo Municipal de 16 de dezembro de 2014. -----

----- No respetivo ato notarial encontram-se clausuladas as obrigações dos titulares dos lotes, quer relativamente ao cumprimento dos prazos, quer relativamente à comunicação prévia das obras de construção, quer quanto ao início e conclusão da obra de construção (artigo 20.º do Regulamento de Vendas de Lotes de Terreno da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião). -----

----- Os serviços técnicos da autarquia procederam à monitorização do cumprimento das obrigações constantes do artigo supra, tendo verificado que as empresas, abaixo identificadas, não cumpriram o clausulado no n.º 1 do citado artigo 20.º e, correspondentemente, a obrigação tributária referida no n.º 5 da mesma norma. -----

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 18 de 04 de agosto de 2020**



----- O quadro de incumprimento supra assinalado permitiu que o Município de Santa Marta de Penaguião recorresse à figura do direito de reversão, de que beneficia a Câmara Municipal, conforme clausulado no artigo 22.º do sempre citado Regulamento, questão que apenas não foi suscitada em momento anterior em função da conjuntura económica negativa que tem assolado Portugal - mormente, desde a data da escrituração da venda dos Lotes condicionado à obrigação de comunicação e edificação e prossecução de atividade industrial e/ou comercial-, fator que obsta ao desenvolvimento da atividade industrial e recurso ao crédito, contingências que, a esta data, se encontram ultrapassadas em função da revitalização da economia portuguesa em crescendo desde o ano de 2016. -----

----- Logo, verificados os pressupostos supra e dando cumprimento ao preceituado no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento, notificaram-se os titulares dos lotes em infração para que, no prazo de dez (10) dias, justificassem a razão ou razões do incumprimento das condições de aquisição, no sentido de a autarquia analisar o circunstancialismo processual indexado ao incumprimento verificado. -----

----- Na sequência do direito de audição os titulares dos lotes infra identificados procederam voluntariamente à reversão do lote, encontrando-se atualmente na esfera do domínio privado do Município de Santa Marta de Penaguião os lotes identificados no seguinte quadro sinóptico: -----

Nº do lote	Área do lote (m <sup>2</sup> )	Área máxima de implantação (m <sup>2</sup> )	Área máxima de construção (m <sup>2</sup> )	Valor da alienação
2	558	320	320	558
7	593	320	320	593
12	493	320	320	493
15	470	320	320	470
20	538	360	360	538

----- Neste circunstancialismo, encontram-se reunidos todos os requisitos legais e regulamentares em vigor para a sua alienação. -----

----- Tendo-se iniciado já um procedimento de alinação de lotes no corrente ano, onde concorreram três empresas, mas tendo uma delas visto a sua candidatura indeferida, em virtude de ter concorrido aos mesmos lotes que outra empresa que foi selecionada por melhor qualificação, e por outro lado, tendo o Município exercido o direito de reversão, por via judicial, do lote 7, que veio já decretado por sentença do Tribunal, encontrando-se, portanto, disponível para

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 18 de 04 de agosto de 2020

nova alienação, e acrescentando ao facto de se tendo denotado o crescimento, no momento atual, da demonstração de interesse por parte de novos adquirentes, torna-se necessário iniciar um novo procedimento de alienação dos lotes que ainda se encontram livres e disponíveis para alienação.

----- II – Do enquadramento legal -----

----- De acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento, relativo ao concurso público, a alienação dos lotes far-se-á mediante concurso público. No seu artigo 9.º, onde se fixam os critérios de seleção de candidaturas, nada se refere à escala de avaliação a aplicar bem como à ponderação de cada um dos critérios na pontuação final. -----

----- III – Do modelo de Avaliação das candidaturas -----

----- De modo a ordenar as candidaturas em termos de avaliação e ponderação do cumprimento dos diversos critérios de candidatura, foi elaborado pelos serviços técnicos o presente modelo de avaliação, que tem vindo a ser aplicado e que se apresenta: -----

1 - Valorização dos recursos humanos.			
Escala de Avaliação	Elevada		2,1-4
	Média		1,1-2
	Baixa		0-1
			Pontuação
1.1	Número de postos de trabalho a criar		<input type="text"/>
1.2	Recrutamento de residentes no concelho		<input type="text"/>
1.3	Número de postos de trabalho para pessoal qualificado		<input type="text"/>
Total			

2 - Ambiente e condições de trabalho:			
Escala de Avaliação	Elevada		2,1-4
	Média		1,1-2
	Baixa		0-1
			Pontuação
2.1	Ausência ou correção de efeitos ambientais nefastos		<input type="text"/>
2.2	Higiene e segurança no trabalho adequadas à atividade, dignidade e promoção dos trabalhadores		<input type="text"/>
2.3	Relocalização de empresas com sede em outros municípios desde que mantenham cumulativamente a sua sede social para o Município de Santa Marta de Penaguião		<input type="text"/>
Total			

3 - Competitividade da empresa			
Escala de Avaliação	Elevada		2,1-4
	Média		1,1-2
	Baixa		0-1
			Pontuação
3.1	Inovação nos produtos e serviços a prestar		<input type="text"/>
3.2	Inovação Tecnológica: equipamentos, processos e produtos/serviços		<input type="text"/>
3.3	Qualidade de Gestão		<input type="text"/>
Total			

4 - Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho			
Escala de Avaliação	Elevada		2,1-4
	Média		1,1-2
	Baixa		0-1
			Pontuação
4.1	Volume de Investimento		<input type="text"/>
4.2	Contributo para a internacionalização		<input type="text"/>
Total			



**Pontuação final = CS1 x 20% + CS2 x 10% + CS3 x 30% + CS4 x 40%**

----- A adjudicação dos lotes será efetuada a partir das melhores classificações obtidas e por ordem de preferência pelos proponentes, manifestada no requerimento de candidatura. -----

----- Caso se verifique uma situação de empate entre duas ou mais candidaturas que tenham por objeto a atribuição do(s) mesmo(s) lote(s), a autarquia promoverá um procedimento de negociação entre as candidaturas envolvidas, as quais serão convidadas a apresentar proposta negocial. -----

----- IV – Da proposta em sentido estrito -----

----- Nos termos expostos, de acordo com a matéria fáctica e de direito, caso mereça a concordância de V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup>, sugere-se que a Câmara Municipal: -----

----- a) Autorize a alienação dos lotes 2, 7, 12, 15 e 20 da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, mediante recurso a procedimento concursal público; -----

----- b) Designe como membros da comissão técnica para avaliação das candidaturas a apresentar:

Membros Efetivos: -----

----- Dr.<sup>a</sup> Inês Nogueira (Presidente do Júri) -----

----- Eng.<sup>o</sup> Sérgio Teixeira (Vogal); -----

----- Eng.<sup>a</sup> Maria Adelaide Machado (Vogal) -----

----- Membros Suplentes: -----

----- Dr. Emanuel Costa; -----

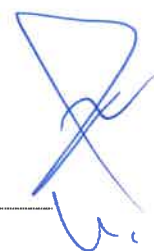
----- Dr.<sup>a</sup> Vânia Coelho. -----

----- c) Aprove o modelo de avaliação supra e respetiva classificação para os subcritérios dos critérios de seleção: Valorização dos Recursos Humanos, Ambiente e Condições de trabalho, Competitividade da empresa e Valorização da Estrutura Económica e Empresarial do concelho, conforme modelo de avaliação apresentado; -----

----- d) Determine o período para a submissão das candidaturas com vista à alienação dos lotes da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião entre o período de 6/08/2020 e 20/08/2020.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade:** -----

----- **1 – Autorizar a alienação dos lotes n.ºs 2, 7, 12, 15 e 20 da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, nos termos da informação dos Serviços Técnicos;** -----



---- 2 – Definir o prazo de submissão de candidaturas, de 15 dias, a contar do dia seguinte à data da publicitação, através de Edital. -----

### Tesouraria

#### Demonstração de Desempenho Orçamental de 17 a 30 de julho de 2020

----- 5 – Presente à reunião para conhecimento a Demonstração de Desempenho Orçamental de 17 a 30 de julho de 2020, o qual apresenta os seguintes valores: -----

Demonstração de Desempenho Orçamental			Data:	30/07/2020	
Recebimentos			Pagamentos		
Saldo do dia anterior:		159 490,83	Despesas Orçamentais		3 560 334,58
Execução orçamental	44 584,49		Correntes	2 995 594,54	
Operações de tesouraria	114 906,34		Capital	564 740,04	
Receitas Orçamentais		4 210 624,67	Operações de tesouraria		79 477,31
Correntes	3 668 513,94		Saldo para o dia seguinte:		785 588,93
Capital	542 110,73		Execução orçamental	694 874,58	
Operações de tesouraria		55 285,32	Operações de tesouraria	90 714,35	
Total		4 425 400,82	Total		4 425 400,82

----- Deliberação: Tomar conhecimento. -----

### DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

#### Delegação de Competências – Informação do Senhor Vereador em Regime a Tempo Inteiro, José Manuel Moreira Lopes

----- 6 – Presente à reunião informação do Senhor Vereador em Regime a Tempo Inteiro, José Manuel Moreira Lopes, com o seguinte teor: -----



----- “No uso das competências que me foram delegadas, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, levo ao conhecimento do Executivo Municipal as decisões proferidas ao abrigo do disposto na alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, referentes às obras particulares aprovadas durante o mês de julho de 2020 que constam do mapa anexo à presente ata e da qual faz parte integrante.” -----

----- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

**Abertura do Procedimento Pré-Concursal de  
Concurso Público de Empreitada do Espaço  
de Origem D'Ouro – Ratificação de Despacho**

----- 7 – Presente à reunião, para ratificação, o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de dia 30 do corrente mês de julho, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o seguinte teor: -----

---- “*Aprovado nos termos propostos.*” -----

----- O referido despacho recaiu sobre a informação da Divisão de Coordenação Técnica, Planeamento e Gestão Urbana, que a seguir se transcreve: -----

---- “I – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAR -----

----- O Município de Santa Marta de Penaguião decidiu reger-se pelos princípios de desenvolvimento sustentável, de forma a contribuir significativamente para um positivo impacto ambiental, social e económico do Concelho, da Região, do País e da Humanidade. -----

----- A reabilitação urbana assume-se hoje como uma componente indispensável da política das cidades e vilas, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização, nomeadamente nas suas áreas mais degradadas e disfuncionais, procurando um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável dos polos urbanos e a garantia de um parque edificado condigno. -----

----- Esta assunção é compatível com o conceito de regeneração urbana, pois o mesmo compreende hoje processos de intervenção no tecido urbano que reutilizam infraestruturas físicas dando prioridade a diferentes objetivos (sociais, ambientais, económicos, culturais ou urbano-



territoriais), contribuindo assim para melhorar a qualidade do desenho urbano dos centros urbanos em três vertentes, quer em termos arquitetónicos (dos edifícios), espaciais (dos espaços públicos) ou sociais (das populações). -----

---- Assente nesta premissa surge o atual Projeto “Espaço Origem D’Ouro”, que incide mais concretamente na reabilitação de dois edifícios devolutos completamente descaracterizados, propriedade do Município e com um impacto negativo altamente nefasto para o urbanismo circundante. -----

---- Face ao descrito fácil é de depreender que constitui *conditio sine qua non* a sua candidatura ao Aviso n.º NORTE-16-2020-12 (Reabilitação Urbana), que encerra no dia 31 de julho de 2020, uma vez que a estratégia do projeto tem como foco a reabilitação de edifícios existentes, sem carácter histórico ou artístico, promovendo ações de renovação e revitalização que propõem a valorização do espaço físico exterior e interior. -----

---- Trata-se efetivamente de uma intervenção delicada e cuidada no ponto de vista do existente e da sua envolvente, mas com um carácter e uma imagem depurada e ajustada às suas novas funções enquanto elemento renovado da arquitetura local. De um modo geral, as novas formas incorporadas no projeto são agregadoras dos valores da memória e da qualidade estético-arquitetónico que são necessárias preservar, potenciando as áreas económica e cultural consideradas enquanto parte integrante da estratégia da regeneração urbana a promover. -----

---- Associada à reabilitação física do edificado está a sua refuncionalização para uma sala de leitura, um centro expositivo e um auditório 4 D que proporcionará aos visitantes a experimentação dos efeitos sensoriais ligados à atividade vínica, bem assim como de um compêndio de informação histórica e cultural até agora não disponível, ou dispersa, da história de Frei João de Mansilha, da Região Demarcada do Douro, das suas castas e do vinho com recurso às nova tecnologias disponibilizada através de equipamentos e *software* inovadores. -----

---- Em suma a intervenção submetida associa a história, o ensino e a inovação enquanto alavancas fundamentais para o desenvolvimento da Vila de Santa Marta de Penaguião, do concelho e da região. -----

---- II – PROPOSTA DE DECISÃO EM SENTIDO ESTRITO -----

---- Considerando que se encontram reunidos todos os requisitos exigíveis para o lançamento do procedimento pré-contratual da empreitada “Espaço Origem D’Ouro” e que é *conditio sine qua non* para a submissão do projeto Espaço Origem D’Ouro ao Aviso n.º NORTE-16-2020-12

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 18 de 04 de agosto de 2020**



(Reabilitação Urbana), que encerra no dia 31 de julho, a deliberação da Câmara Municipal que não é passível de ser obtida em tempo útil, recorre-se ao mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ou seja, a capacidade de o Presidente da Câmara praticar atos da competência da Câmara Municipal, quando por motivos de urgência, não seja possível reunir extraordinariamente a mesma Câmara Municipal, ficando tais atos sujeitos a ratificação na primeira reunião de Câmara realizada após a prática singular sob pena de anulabilidade do ato, tenho a honra de propor ao Senhor Presidente que exare despacho no sentido de autorizar/aprovar: -----

----- 1. Tipo de procedimento -----

----- • A decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento compete à Câmara Municipal nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- • Nos termos do artigo 38.º do CCP, a opção pelo procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, foi tomada com base no previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, e, artigo 130.º e seguintes todos do normativo supra. -----

----- 2. Objeto da empreitada -----

----- • A empreitada tem por objeto a execução da obra "Espaço Origem D'Ouro", Código CPV 45454000-4 Obras de Reestruturação. -----

----- 3. Preço base do procedimento (artigo 47.º do CCP): -----

----- • O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e o preço máximo que a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada encontra-se fixado no Caderno de Encargos em 1.499.988,06 € (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável. -----

----- • A fixação deste preço base foi obtida através da Estimativa Orçamental elaborada pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no nº 3 do artigo 47º do CCP. -----

----- 4. Preço Anormalmente Baixo (nº 1 do artigo 71.º do CCP) -----





----- • Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação ao Preço Base é igual ou superior a 35%. -----

----- 5. Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo

----- • A fixação de um Preço Anormalmente Baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra). -----

----- • A fixação de um Preço Anormalmente Baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo da obra. -----

----- • A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental. -----

----- 6. Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo: -----

----- • A fixação de um preço anormalmente baixo através de uma percentagem de redução com referência ao preço base contribui para a apresentação de propostas apoiadas em preços correntes no mercado. -----

----- • No que se refere à percentagem de 35% estipulada, nos termos do anterior ponto, como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, a mesma foi escolhida tendo em conta que, por norma, a margem (onde são incorporados os custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro das obras) acrescentada ao preço de custo oscila entre os 30% e 40%. -----

----- • Ora, qualquer redução sobre um preço de mercado, que ultrapasse essa ordem de grandeza, implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem, retirando valor ao preço de custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, quer em termos de práticas anti concorrenciais. -----



----- 7. Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes: -----

----- • Nas empreitadas, a separação em lotes é, na generalidade dos casos, impraticável, sem prejuízos graves em termos de gestão contratual e garantia futura dos trabalhos realizados. -----

----- • A natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incidíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual. -----

----- • Dessas dificuldades são exemplo: -----

----- i) As questões de garantia dos trabalhos executados quando, para um mesmo resultado (sistema) contribuiu mais do que uma entidade; -----

----- ii) Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução da obra, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a atuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade; -

----- iii) Os problemas associados a uma maior complexidade e conflituosidade, a arbitrar pela fiscalização, agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida uma ou outra parte contribuiu para os desvios verificados, sempre que os mesmos ocorram em fases da obra que imponham uma atuação mais próxima pelas diferentes entidades;

----- iv) Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilização de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra; -----

----- v) O Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada, nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. -----

----- 8. Critério da Adjudicação (Artigo 74.º do CCP) -----

----- • O Critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade: Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar – “O mais baixo preço” – alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do Artigo 74.º do CCP. -----

----- 9. Critério de desempate (Artigo 74.º do CCP) -----



----- Em caso de igualdade, o desempate será realizado da seguinte forma e ordem: -----

----- • Em benefício do concorrente que apresente o mais baixo preço no artigo 1.12.4.5.1.1 do mapa de quantidades; -----

----- • Seguidamente o desempate será efetuado com benefício para a proposta que apresente o mais baixo preço resultante do artigo 3.5.4 do já citado mapa de quantidades. -----

----- 10. Prazo para apresentação e manutenção das propostas: -----

----- • Fixar o prazo para a: -----

----- i) Apresentação da proposta em 30 dias após o anúncio; -----

----- ii) Manutenção da proposta em 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas. -----

----- 11. Prazo de Execução/ Caução/Garantia -----

----- • O Prazo de Execução da obra é de 12 meses (365 dias); -----

----- • Caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º e artigo 89.º ambos do CCP, há lugar à prestação da caução, no caso concreto, é de 5 % do preço contratual. Caso o preço total resultante da proposta, adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual. -----

----- • Nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada é de: -----

----- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; -----

----- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----

----- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

----- 12. Peças do procedimento (alínea c) do n.º 1 e 2 do artigo 40.º do CCP) -----

----- Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 e 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as peças de formação deste procedimento pré-contratual de concurso público, --

----- i) Anúncio, elaborado nos termos do disposto no artigo 130.º do CCP; -----

----- ii) Programa do Procedimento, elaborado nos termos do disposto no artigo 132.º do CCP; -----

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 18 de 04 de agosto de 2020

----- iii) Caderno de encargos, sendo este regulado pelo artigo 42º e formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo projeto de execução. -----

----- De acordo com o disposto no n.º 1 e 4 do artigo 11.º da Portaria 701-H/2008 de 29 de junho, a obra Espaço Origem D'Ouro é classificada na categoria iii) e iv). Destarte, e com o escopo de dar cumprimento ao clausulado no n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos o projeto de execução "Espaço Origem D'Ouro", foi alvo de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração distinta do autor do mesmo. -----

----- 13. Nomeação do Júri do Procedimento (artigo 67.º do CCP) -----

----- • A designação do júri do concurso, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, tendo o mesmo a seguinte constituição: -----

----- Membros Efetivos: -----

----- - Presidente do júri: Sérgio Alberto Borges Teixeira - Técnico Superior; -----

----- - 1.º Vogal: Paulo Ricardo Guedes Pinto - Técnico Superior (Arquitecto); -----

----- - 2.º Vogal: Inês Nogueira Rebelo - Técnica Superior (Jurista); -----

----- - 3.º Vogal: Manuel António Peixoto dos Santos - Técnico Superior (Engenheiro); -----

----- - 4.º Maria Adelaide Rodrigues Vaz Machado Sanfins Machado - Técnica Superior (Engenheira). -----

----- Membros Suplentes: -----

----- - Cidália de Fátima Pinto Monteiro (Coordenadora Técnica da DCTPGU); -----

----- - Cristina Maria Martins Coelho (Assistente Técnica). -----

----- Em cumprimento do n.º 5 do artigo 67.º faz parte integrante da presente informação a declaração de inexistência de conflitos de interesses dos membros do júri. -----

----- 14. Competência delegada no Júri do Procedimento (n.º 2 do artigo 69.º do CCP) -----

----- • Delegar no júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento. -----

----- 15. Gestor do Contrato (Artigo 290.º - A) -----

----- • Para cumprimento no disposto no artigo 290.º A do CCP a Chefe Divisão de Planeamento e Gestão Urbana como Gestora do Contrato. -----

----- 16. Enquadramento financeiro e repartição de encargos: -----



---- Constituindo o Preço Base do Procedimento "in casu" 1.499.988,06 € (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável. O citado valor é garantido por dotação orçamental, designadamente, no orçamento de despesa fixado no Plano Plurianual de Investimentos para o corrente ano com classificação orçamental 02\_07.01.03.07, Projeto/ Ação n.º 12/2020, cuja, declaração de cabimento foi emitida pelos serviços de contabilidade, instrumento que faz parte integrante da presente informação. -----

---- A citada empreitada implica a assunção do compromisso plurianual, e de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e ulteriores alterações, deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal. -----

---- No caso concreto, a mesma encontra-se coberta pela deliberação da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, que em Reunião de 5 de dezembro de 2019, deliberou aprovar, a autorização genérica prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais, para efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e ulteriores alterações e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril. -----

---- 17. Responsável do Procedimento para efeitos de condução do procedimento na plataforma de contratação pública VortalGov (artigo 50.º e 60.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto) -----

---- Designar como responsável do procedimento, para efeitos de condução do mesmo na plataforma de contratação pública "VORTALgov" a Coordenadora Técnica da Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana Cidália de Fátima Pinto Monteiro que será substituída no caso de impedimentos de férias e faltas e licenças pela assistente administrativa Cristina Maria Martins Coelho." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o voto contra do Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, que apresentou a seguinte declaração de voto: -----**

---- "DECLARAÇÃO DE VOTO -----

----- Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa

Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), nos termos do Estatuto do Direito de Oposição e ao Regimento da Câmara Municipal, em vigor, e relativamente ao ponto n.º 7, da Ordem de Trabalhos, da minuta da ata n.º 18, de 04 de agosto de 2020 "Abertura do Procedimento Pré-Concursal de Concurso Público de Empreitada do Espaço de Origem D'Ouro" – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, tenho a dizer o seguinte: -----

----- Após questionar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, sobre o assunto em menção, e após analisar as respetivas respostas, torna-se obvio que não estão reunidas as condições para que este procedimento mereça aprovação do vereador signatário, vejamos: -----

----- a) Não está garantido o financiamento para a execução da empreitada, uma vez que este compromisso não depende apenas do Município de Santa Marta de Penaguião, e não existe qualquer contrato de financiamento ou de cofinanciamento celebrado com o Estado Português: -----

----- b) Através das respostas do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião não foi possível dar a conhecer qual a cota parte das Entidades envolvidas na comparticipação do financiamento, nomeadamente qual o valor que terá o Município de despende e qual o valor do financiamento através de Fundos da União Europeia; -----

----- c) Foi solicitado o envio em tempo útil do projeto em mérito, para que o vereador signatário tomasse conhecimento do mesmo. Apesar do Senhor Presidente da Câmara ter anuído a tal desiderato, tal demanda não se concretizou, tendo sujeitado este vereador à votação na Câmara Municipal de um projeto fantasma/inexistente, o que nos suscita todas as dúvidas e em nada prestigia as Instituições Públicas; -----

----- Pelo exposto, balizado por critérios de responsabilidade e respeito pelos dinheiros públicos, voto contra a presente ratificação. -----

----- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 04 de agosto de 2020 -

----- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. -----

----- Ass: Daniel Teles" -----



---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado e os Senhores Vereadores, Dr.ª Silvia da Fonseca Silva, José Manuel Moreira Lopes e Prof. Urbano Salgueiro Vidal, eleitos pelo Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

---- "Declaração de Voto -----

---- Presidente da Câmara e Vereadores do Partido Socialista. -----

---- Assunto: Abertura do Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público de Empreitada do Espaço Origem D'Ouro – Ratificação de Despacho -----

---- O Presidente e os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista afirmam a vontade de não desperdiçar o apoio financeiro vindo dos Fundos Comunitários.

---- A construção do Espaço Origem D'Ouro, equipamento inovador e único na Região Demarcada do Douro, foi discutido com a CCDRn e a Autoridade de Gestão dos Fundos Comunitários, durante mais de dois anos. Chegamos ao resultado final desejado pelo Município e avançamos de imediato com o processo para a sua concretização. -----

---- Tendo em conta o decorrer das negociações, acreditamos que brevemente teremos a confirmação das condições de financiamento no âmbito da PARU, perspetivando naturalmente que a comparticipação comunitária rondará os 85% do valor total do investimento." -----

**UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO,  
AÇÃO SOCIAL E TURISMO  
Serviço da Educação**

**Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) 2020/2021**

**– Aprovação da Minuta do Protocolo a Celebrar entre o Município  
e o Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião**

---- 8 – Presente à reunião informação dos Serviços da Educação, com o seguinte teor: -----

---- "Considerando que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família, e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente atividades de

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 18 de 04 de agosto de 2020



enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com a alínea c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro; -----

---- Considerando que a planificação das atividades de enriquecimento curricular é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, de acordo com o n.º1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro; -----

---- De acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento e na oferta das atividades de enriquecimento curricular (AEC), refere no seu art.º 15.º que em caso da entidade promotora das AEC ser uma das entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do art.º 13.º (autarquias locais, associações de pais e de encarregados de educação ou instituições particulares de solidariedade social), “estabelece um protocolo de colaboração, de acordo com a minuta disponibilizada pela Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares” (DGEstE), com os respetivos agrupamentos de escolas, onde se identifiquem: -----

---- i) As atividades de enriquecimento curricular; -----

---- ii) A duração semanal de cada atividade; -----

---- iii) O local ou locais de funcionamento de cada atividade; -----

---- iv) As responsabilidades e competências de cada uma das partes; -----

---- v) Número de alunos em cada atividade: e -----

---- vi) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC. -----

---- Por outro lado, a duração das atividades, ou seja, os domínios de oferta das AEC e respetivas durações diária e semanal foram fixadas pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas, após auscultação do Município, ao abrigo da competência que lhe está atribuída pelo art.º 10.º da referida Portaria. -----

---- Face ao referido, propõe-se ao Executivo Municipal que delibere aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o Agrupamento de Escolas e o Município, anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante.” -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião.** -----





**Recrutamento de Trabalhadores – Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo (Tempo Parcial) – Técnicos para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)**

----- 9 – Presente à reunião informação do Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

----- “O artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, estabelece que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação. -----

----- O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que define os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário, consagra no seu artigo 6.º que *“o currículo visa garantir que todos os alunos, independentemente da oferta educativa e formativa que frequentam, alcançam as competências definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”*, sendo que para esta finalidade, a conceção do mesmo está subjacente, para além de outros, o princípio da oferta de atividades de enriquecimento curricular no ensino básico, com natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural. -----

----- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, dispõe na alínea b) do n.º 3, do artigo 11.º que compete aos órgãos municipais assegurar as atividades de enriquecimento curricular, em articulação com os agrupamentos de escolas. -----

----- Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da supra mencionada Lei n.º 50/2018, estipula nos seus artigos 39.º alínea c) e 40.º, n.º 1, que compete às câmaras municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo,

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 18 de 04 de agosto de 2020



artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação, sendo que a sua planificação é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território. -----

---- Neste contexto, no estrito respeito pela legislação e competências do Município e na prossecução de princípios de igualdade de oportunidades, pode a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea b) do artigo 13.º, da Portaria n.º 644-A/2015, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 164, de 24 de agosto e do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, continuar com as atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação (AEC).

---- O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime aplicável à contratação de técnicos para as AEC, no 1.º ciclo do ensino básico, estipula que *"para assegurar necessidades temporárias de serviço no âmbito das AEC, os municípios celebram contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, com técnicos especialmente habilitados para o efeito"*. -----

---- Assim, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece no seu artigo 30.º que o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, sendo que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal e é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

---- Também mediante procedimento concursal, o órgão ou serviço pode, ainda, recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, de acordo com o n.º 4 do referido artigo, na sua atual redação. -----

---- A Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua atual redação, que aprovou um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visavam reforçar e acelerar a redução de

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 18 de 04 de agosto de 2020**



défi ce excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública, estabelece no seu artigo 10.º que o recrutamento, nas autarquias locais, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

- i) Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de atividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos do município em que o serviço se integra; e
- ii) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por recurso a pessoal colocado em situação de "valorização profissional" ou outros instrumentos de mobilidade. -----

----- No entanto, dispõe o n.º 8 do supracitado artigo 10.º que as necessidades de recrutamento de pessoal resultante do exercício de atividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação não estão sujeitas à verificação do requisito do ponto ii) antes referido. -----

----- Nas autarquias locais, o recrutamento a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para ocupar os postos de trabalho em causa, deve ser precedido de aprovação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho. -----

----- Nos termos expostos e considerando que: -----

- 1. Os factos acima descritos fundamentam ser imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público, subjacente às necessidades de recrutamento dos postos de trabalho para o desempenho das funções referidas;
- 2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atribui competências às câmaras em promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, cuja planificação é desenvolvida conjuntamente pelas câmaras municipais e pelos órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; -----
- 3. O Município, de acordo com o constante do Relatório de Gestão de 2019, cumpriu com as regras de equilíbrio orçamental, bem como com os limites de endividamento, e que a contratação dos trabalhadores para o exercício das funções relacionadas com as atividades referidas não

**Município de Santa Marta de Penaguião**

Câmara Municipal

Ata n.º 18 de 04 de agosto de 2020



coloca em causa aqueles princípios, uma vez que a despesa que daí resulta está provisionada no respetivo orçamento, não se encontrando na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação; -----

----- 4. O recrutamento para os técnicos das atividades de enriquecimento curricular será adotado o regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

----- 5. Do mapa de pessoal aprovado para 2020, se encontram previstos os postos de trabalho em causa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (a tempo parcial), cujas despesas destinadas a suportar os encargos com as suas remunerações se encontram orçamentadas, cabimentadas e comprometidas (compromisso n.º 56/2020). -----

----- 6. Propõe-se, caso mereça a concordância de V.Ex.<sup>a</sup>, que o assunto seja presente à próxima reunião da Câmara Municipal, com vista a que ao abrigo e nos termos das disposições legais acima mencionadas, delibere aprovar o recrutamento de até nove trabalhadores para ocupação dos correspondentes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, para a realização das atividades educativas e formativas no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, mediante a abertura do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo a tempo parcial, pelo período de um ano letivo (2020/2021).” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a abertura do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo a tempo parcial, pelo período de um ano letivo (2020/2021), para o recrutamento de até nove técnicos para a realização das atividades educativas e formativas no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, nos termos da informação.** -----



---

**Serviço da Cultura**

**Centro Cultural e Desportivo de Fontes – Pedido  
de Participação Financeira**

---- 10 – Presente à reunião ofício do Centro Cultural e Desportivo, registado sob o n.º 1180 de 30 de julho de 2020, com o seguinte teor: -----

---- “Em 2019 teve lugar o evento “12ª edição da Xassos Urban Cup”. -----

---- Tendo presente que à data do evento não foi formalizado qualquer pedido de apoio financeiro ao Município de Santa Marta de Penaguião, vimos assim solicitar à Câmara Municipal, a atribuição de um eventual subsídio no valor de 3.000€ (três mil euros), de forma a fazermos face a algumas despesas regentes ao evento em questão.” -----

---- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2020/781. -----

---- **Deliberação: Aprovar, por maioria, atribuir uma participação financeira no valor de 3.000,00€ (três mil euros), com o voto contra do Senhor Vereador do PPD/PSD, Arq.º Daniel Joaquim Andrade Teles, que apresentou a seguinte declaração de voto: -----**

---- “DECLARAÇÃO DE VOTO -----

---- *Daniel Joaquim Andrade Teles, vereador da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, eleito pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD), nos termos do Estatuto do Direito de Oposição e ao Regimento da Câmara Municipal, em vigor, e relativamente ao ponto n.º 10 da Ordem de Trabalhos, da minuta da ata n.º 18, de 04 de agosto de 2020 “atribuição de um subsídio no valor de 3000,00 euros”. -----*

---- *Reiterando a posição que tenho defendido ao longo deste mandato autárquico 2017-2021, no que se refere aos subsídios a Associações Desportivas, Culturais, Recreativas ou Outras Entidades Similares, o vereador signatário reafirma que zelar pela boa gestão de dinheiros públicos, passa por critérios de transparência e equidade, pelo que compete às Entidades Locais que solicitam subsídios ou apoios para as atividades por si desenvolvidas,*

**Município de Santa Marta de Penaguião**

Câmara Municipal

Ata n.º 18 de 04 de agosto de 2020



*apresentar anualmente, ao Município de Santa Marta de Penaguião, as contas de gerência aprovadas pelos respetivos órgãos. -----*

*---- Uma vez que não consta na presente reunião qualquer elementos contabilístico referente à Prestação de Contas devidamente aprovadas, do ano de 2019, por parte do Centro Cultural e Desportivo de Fontes, não poderá este vereador votar favoravelmente a atribuição do "subsídio" solicitado, nem de qualquer outro, enquanto tal situação reportada se mantenha. -----*

*---- Paços do Concelho e Santa Marta de Penaguião, 04 de agosto de 2020 ----*

*---- O vereador, Daniel Joaquim Andrade Teles. -----*

*---- Ass: Daniel Teles" -----*

**---- O Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado e os Senhores Vereadores, Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, José Manuel Moreira Lopes e Prof. Urbano Salgueiro Vidal, eleitos pelo Partido Socialista, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----**

*---- "Declaração de Voto -----*

*---- Presidente da Câmara e Vereadores do Partido Socialista. -----*

*---- Assunto: Centro Cultural e Desportivo de Fontes – Pedido de Comparticipação Financeira -----*

*---- O Presidente e os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista reconhecem o enorme trabalho desenvolvido por todas as Associações do nosso concelho em prol das suas comunidades, e na promoção do nosso território e cultura. -----*

*---- No caso concreto, o trabalho desenvolvido ao longo dos anos pelo Centro Cultural e Desportivo de Fontes é merecedor do nosso reconhecimento e confiança, pelo que o apoio financeiro agora solicitado é mais que merecido, dado que o evento foi realizado com enorme sucesso, reconhecido por todos aqueles que nele participaram e por todos aqueles, e foram muitos, que assistiram." -----*

## APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

### Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião

----- 11 – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão, com funções de Secretário que a elaborei. Foi encerrada a reunião quando eram 11:15 horas. -----

O Chefe de Divisão,



(António Augusto Amaral Sequeira)

O Presidente Câmara,



(Luís Reguengo Machado, Dr.)